



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## DECRETO Nº 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Altera o Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, que regulamenta o Sistema de Retenção do ISSQN, conforme previsto na Lei 914/84 - Código Tributário do Município de Nova Odessa - CTMNO.”*

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e correções no texto, do ato que regulamenta o sistema de retenção do ISSQN, no âmbito deste Município:

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I e;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O §1º, do Art. 2º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º*

*...*

*§ 1º A retenção do ISSQN prevista no caput deste artigo será efetuada em todas as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei Municipal 914/84 (CTMNO), quando o prestador não for sediado em Nova Odessa. “*

**Art. 2º.** Fica revogado o §2º, do Art. 1º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010.

**Art. 3º.** O caput do Art. 3º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Nas contratações de serviços sujeitas a retenção na fonte, a empresa prestadora deverá destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na Lista de Serviços Municipal, sob o título “Retenção do ISSQN”, a qual deverá ser recolhida pelo tomador dos serviços não*



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

*podendo ser deduzida do valor total do documento e produzindo efeitos apenas na quitação dos serviços."*

**Art. 4º** Ficam acrescentados os incisos I e II, ao §1º, do Art. 3º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

*"Art. 3º...*

*§ 1º...*

*I - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;*

*II - Na hipótese de a ME ou a EPP não informar a alíquota de que trata o inciso I deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento), conforme disposto no Inciso V, do § 4º do art. 21, da Lei Complementar Federal 123/2006."*

**Art. 5º.** O Art. 6º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, tem seu parágrafo único revogado e, o caput, passa a ter a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º As empresas que contratarem prestadores de serviços com atividades de construção civil, deverão efetuar a retenção pelo valor total das notas fiscais, fatura ou recibos de prestação de serviços emitidos."*

**Art. 6º.** Em decorrência das alterações promovidas por este ato, o Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, fica compilado e consolidado na forma do Anexo Único.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 10 DE SETEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 10/09/2025 PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Mathews de Arruda Leite



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## ANEXO ÚNICO

### DECRETO Nº 2.638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Retenção do ISSQN, conforme previsto na Lei Municipal nº 914/84, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e alterações.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 78, Inciso I; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do sistema de retenção do ISSQN, no âmbito deste município, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 e Lei Complementar nº 24, de 14 de maio de 2010;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado no Município de Nova Odessa, a sistemática de retenção na fonte, relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme previsto nos artigos 87, 87-A, 87-B, 87-C e 171, da Lei Municipal 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).

**§ 1º** A retenção na fonte do ISSQN, prevista no caput deste artigo aplica-se aos serviços prestados no território do Município de Nova Odessa, referente as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).

**§ 2º** Revogado

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste Decreto, são responsáveis também, o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**Art. 2º** Deverão efetuar a retenção do ISSQN, com base nas normas previstas neste Decreto, as pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, constituídas no Município de Nova Odessa, que se enquadrarem como tomadoras de serviços, fonte pagadora ou intermediária, ainda que isentas ou imunes.

**§ 1º** A retenção do ISSQN prevista no caput deste artigo será efetuada em todas as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei Municipal 914/84 (CTMNO), quando o prestador não for sediado em Nova Odessa.

**§ 2º** A Pessoa Jurídica enquadrada como tomadora de serviços, deverá escriturar todas as notas fiscais de serviços tomados, independente de retenção do ISSQN, sob pena de multa prevista no art. 84 do CTMNO.

**Art. 3º** Nas contratações de serviços sujeitas a retenção na fonte, a empresa prestadora deverá destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na Lista de Serviços Municipal, sob o título "Retenção do ISSQN", a qual deverá ser recolhida pelo tomador dos serviços não podendo ser deduzida do valor total do documento e produzindo efeitos apenas na quitação dos serviços.

**§ 1º** Nas contratações de serviços sujeitas a retenção na fonte, em que o prestador seja optante do Simples Nacional, a alíquota para retenção do ISSQN obedecerá a apuração conforme escrituração e faturamento do Simples Nacional;

**I** - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

**II** - na hipótese de a ME ou a EPP não informar a alíquota de que trata o inciso I deste



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento), conforme disposto no Inciso V, do § 4º do art. 21, da Lei Complementar Federal 123/2006.

**§ 2º** A falta de destaque da retenção, quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço impossibilita a contratada de efetuar a compensação ou solicitar restituição, salvo se comprovado pela contratante o recolhimento do valor efetivamente retido.

**Art. 4º** O tomador de serviços será responsabilizado pela não retenção do ISS, ou pelo não recolhimento aos cofres municipais de valores retidos, com base no disposto no CTMNO.

**Art. 5º** O prestador de serviços que deixar de descrever o valor do imposto a ser retido pelo tomador de serviço ou o fizer com valores menores do que os previstos para a atividade na lista de serviços anexa ao CTMNO será penalizado nos termos do parágrafo 3º do art. 84 do CTMNO.

**Art. 6º** As empresas que contratarem prestadores de serviços com atividades de construção civil, deverão efetuar a retenção pelo valor total das notas fiscais, fatura ou recibos de prestação de serviços emitidos.

**Art. 7º** Quando dos profissionais autônomos locais, com recolhimento do ISSQN com base no artigo 78 do CTMNO (e alteração da Lei Municipal nº 1961/2003) deverá ser exigida prova de inscrição junto Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Nova Odessa.

**Parágrafo Único.** Nos casos de ausência de inscrição, a retenção deverá ser efetuada normalmente de conformidade com as alíquotas constantes da tabela I, anexa ao CTMNO.

**Art. 8º** O prazo para o recolhimento do ISSQN retido obedecerá ao previsto no art. 77 do CTMNO (e alteração da Lei Municipal nº 1961/2003) do mês subsequente à



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

data da emissão da Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibos de Prestação de Serviços pelo prestador de serviços.

**Parágrafo Único.** O recolhimento em atraso pelo substituto tributário do ISSQN retido será atualizado de conformidade com o disposto no art. 85 e incisos, do Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** Os prestadores de serviços enquadrados no regime de estimativa, pelo fisco municipal, as empresas imunes, e ainda as que possuem isenção do ISSQN no Município de Nova Odessa, estão dispensados de proceder à descrição de que trata o artigo 3º do presente Decreto, devendo este fato constar na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, estando a empresa tomadora de serviços dispensada de efetuar a retenção do ISSQN, relativo aos casos previstos no presente artigo.

**Parágrafo Único.** As empresas enquadradas no caput, na condição de tomadoras de serviços, deverão efetuar a retenção de acordo com o previsto no presente Decreto.

**Art. 10.** Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

**Art.11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**EM 28 DE SETEMBRO DE 2010**

**MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL**